

103
MP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.104, de 21 de MAIO de 1.963 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15/5/1.963, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

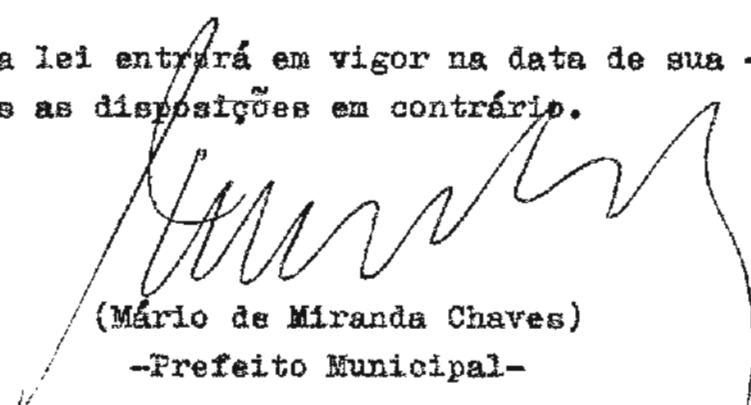
Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1 006, de 25 de maio de 1 962, passa a ter a seguinte redação:-

*Art. 2º - Aos infratores da presente lei será aplicada a multa de Cr.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pela primeira infração; Cr.\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), pela segunda, e cassação da licença municipal, por tempo indeterminado, pela terceira infração.

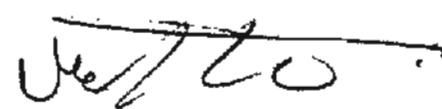
Parágrafo único - O executivo poderá, a seu critério, aplicar a multa de Cr.\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), em vez de cassar a licença de funcionamento do estabelecimento bancário."

Parágrafo único - O artigo 2º vigente passa a vigorar como artigo 3º.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Mário de Miranda Chaves)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três.


(Mário Ferraz de Castro)
Resp.p/Expediente da D.A.